H r
• . ESTADO or= RORAMA
PREIE1TURA MUNICIPAL DE OAFACARAI SEMSA
AMA1V1A PATThMNIO 001- GOASJU-IM115-
CONTROLADORIA GERAL DO MLJNICIPIO - jjy Q(O'-
/FLS:.Ji.
*
PROCEDIMENTO PROCESSO NO 020/2024
LICJTATORIO DISPENSA No 001/2024
Contrataçao de empresa para prestacâo de serviços
OBJETO: de Organizacão e execução do Baile de Enfermagem, corn fornecirnento de infraestrutura, para atender a Secretana Municipal deSaude de Caracarai-RR

A Constftuição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acornpanhamento, levantarnento, inspeção e auditoria' nos sisternas adrninistrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo as atMdádes administrativas, corn vistas a verificar a legalidade e a legitirnidade de atos de gestao pela execução orçarnentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. 0 controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organizacao. Na gestâo püblica os rnecanisrnos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdIcio, trazendo benefIcios a populacâo.

Versa o presente parecer acerca de pedido originário da Secretaria Municipal de SaUde, que solicitou a contrataçâo de ernpresa para prestação de serviços de Organizaçâo e execucao do Balle de Enfermagem, corn fornecimento de lnfraestrutura. Apôs o pedido feito pela Secretaria Municipal de Saüde, foi solicitado a Comissão de Licitacão a cotação de precos, conforme documentos acostados aos autos. Instado a se manifestar, a Comissão de Licitação, juntou aos autos inforrnações solicitadas, constando 03 (trés) propostas de cotação de preços e mapa comparativo, conforme documentos acostados aos autos. n •

• • 0 processo em análise e cornposto por 01 volume, corn critério de rnenor preco por item, no qual consta o seguinte: •

(Docurnento de Forrnalizacão da Dernanda - DFD; •

• • v' Estudo Técnico Preliminar - ETP;

(Declaraçâo de Compatibilidade Orçarnentaria - DCO; •

v' Cotaçâo de Preços de 3 empresas;

v' Termo de Referencia;

v' Minutas do Contrato;

/ Autorização;

v' Processo Administrativo de Licitaçao e Autuação;

v' ParecerJurIdico Inicial;

Pp8aRR
ccp69'6flOO
ESTADO DE RORAMA
PREPVWRA MUNICIPAL DE CARACARAI
E
AM46NM PATRM0NIO 00$ 041I tIF40 (E. M SA —1 SCONTROLADORIA GERAL DO MUN.IC.IPtO
. PROV.. ULL.

v' Autorizaçâo para Contrataçâo por Dispensa; . . ,

v' Publicacões. FLS.:..

Quanto aformalização atende Os requisitos das Leis 14.133/2021, Lei Cornplernentari23/2006. Ate onde foi apresentado, nâo vislumbrarnos ilicitos.

Primeirarnente, ressatta-se que no caso em apreço ha justificativa para realizaçâo da despesa, bern como, ha dotaçâo orçarnentária suficiente para cobrir o pagarnento pretendido, o que se verifica pelo espelho da dotação orçarnentária constante dos autos. Verificou-se que o processo licitatôrio foi realizado corn observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna, bern corno de acordo corn as disposiçaes legais vigentes, em especial a Lei n° 14.133/21 (Nova Lei de Licitaçôes e Contratos Adrninistrativos).
Segundo legislacao cornpetente (Lei n° 14.133/21) é dispensável a realização do procedirnento licitatOrio, entre outros, nos casos de contrataçâo de serviços ou compras que corn valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reals), conforrne Art. 75, II do aludido diploma legal. Outrossirn, ressalta-se que o Decreto n° 10.922/21 alterou a redaçao do dispositivo legal supracitado, passando a perrnitir a contratação direta quando Os valores nao excedarn o rnontante de R$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reals e quarenta e urn centavos), nos casos de prestaçéo de servicos e cornpras.
No caso dos autos, observa-se que foram apresentadas 03 (três) propostas na cotacão de preços solicitada pelo Departarnento de Compras desta rnunicipalidade, e a proposta selecionada tern corno valor global a quantia de R$ 52.143,35 (Cinquenta e dois mil cento quarenta e três reals e trinta cinco centavos).
Desta forma, observa-se que o valor do objeto a ser contratado está dentro do permissivo legal disposto no Art. 75, II da Lei n° 14.133/21, bern corno cornpatFvel corn os precos praticados no mercado para a aquisição solicitada, conforrne cotaçao de precos juntada aos autos.
Desta forma, ao analisar os autos verifica-se que a contratacão pode ser operada, urna vez que tat ato e arnparado pelo art. 75, Il, da Lei Federal no 14.133/21 e o fornecimento preenche os requisitos dispostos na norrna.
0 procedimento foi autorizado pela autoridade superior.
Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais corn base nos elernentos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que tevararn a Adrninistraçao a tat procedirnento. Dessa forma, realizada a análise do processo adrninistrativo trazido a baila, restando comprovado não haver vIcios que possarn acarretar nutidade no procedirnento, esta Controladoria Interna, em atenção aos princIpios que regem a Administraçao PUblica, opina peta REGULARIDADE do presente procedirnento, estando APTO a gerar despesas para a rnunicipalidade.
Pot fim, DECLARO estar ciente de que as inforrnações aqul prestadas estarão sujeitas a cornprovacao por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.
CarURR
CM, SIN- c$*O, c63O
Foe
ESTADO DE RORAMA C0170"'
PREFEErURA MUNICIPAL DE. OARACARA
44ZÔN1A PAMMON10 DOS DRAWL--4 -
CONTROLADORIA GERAL DO MLJNICIPIO
No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitaçäo, nenhurna anormalidade foi observada. No decorrer das fases do certame o Pregoeiro analisou as propostas, bern como Os documentos de habilitaçâo das empresas (atestados como regulares), e julgou como vencedora a empresa:
> E. M. EVANGELISTA - ME CNPJ: 15.622.206/0001-20 Valor global: R$ 52.143,35
A Assessôria JurIdica do MunicIpio emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologacâo do resultado do procedimento

licitatOrio, asseverando ainda, que todos as decisöes proferidas pela Agente de Contrataçâo e todos Os atos realizados observaram a legislação aplicável

Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Dispensa de Licitaçâo, para a contratação sub examine, encontra-se justificada corn fundamento no lnciso II do Art. 75 da Lei no 14.133/21,não havendo óbices quanto a sua realizacao.

E o parecer.

CaracaraI/RR, 27 de Junho de 2024.

Raimunda eies de Figueiredo

ControLador rot doMunicipio Portaria 016/ 2021j

Prefeitura Munc1pa1 de Caracaral contra Ladoria erat do Muniripio